Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2980/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17171/2014
PROTOCOLO	**:** 1554040
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE BONITO
JURISDICIONADO	**:** LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
INTERESSADO	**:** EMBUTIDOS TRADIÇÃO EIRELI – ME.
VALOR	**:** 84.065,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REGULARIDADE – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE PRAZO E VALOR – INTEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO – REGULARIDADE COM RESSALVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS DEVIDAMENTE PROCESSADA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – REGULARIDADE.

É regular a dispensa licitatória quando apresentada justificativa, parecer técnico e ratificação, assim como a formalização contratual e a execução financeira quando realizadas em conformidade com as prescrições legais. É regular, com ressalva, a formalização de termo aditivo que tem seu extrato publicado fora do prazo legal na imprensa oficial.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular o procedimento licitatório de dispensa de licitação n.º 09/2014, a formalização do contrato, declarar a regularidade com ressalva do 1º e 2º termos aditivos ao contrato administrativo n.º 189/2014, e a regularidade da execução financeira, celebrado entre o Município de Bonito, na gestão do Sr. Leonel Lemos De Souza Brito e Embutidos Tradição EIRELI – ME.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 189/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bonito e Embutidos Tradição EIRELI – ME., objetivando a aquisição de cestas básicas para atender a demanda dos programas sociais do município, com valor contratual no montante de R$ 158.240,00 (cento e cinquenta e oito mil duzentos e quarenta reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi a Dispensa de Licitação n.º 09/2014.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato de Obra (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu às pp. 571/577 sua Análise - ANA – 15456/2015, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do Contrato Administrativo n.º 189/2014 (2ª fase) e da execução financeira, bem como concluiu pela ilegalidade e irregularidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato, em virtude da intempestividade na publicação dos seus respectivos extratos.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 5391/2016, concluiu pela legalidade e regularidade das reportadas fases da contratação pública.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, na modalidade dispensa de licitação n.º 09/2014, e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 189/2014.

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos Aditivos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	15.10.2014	01.12.2014	12.01.2015	Supressão	**31.12.2014**	99
2° T. Aditivo	31.12.2014	27.01.2015	23.03.2015	Supressão	**31.12.2014**	556

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	15.10.2014	01.12.2014	12.01.2015	-39.560,00	**118.680,00**	99
2° T. Aditivo	31.12.2014	27.01.2015	23.03.2015	-34.615,00	**84.065,00**	556

Dessa forma, declaro os Termos Aditivos regulares e legais.

Não obstante a isso, a irregularidade apontada pela 6ª ICE deve ressalvar o julgamento dos aludidos termos, em decorrência da estrita observância do comando legal inserto ao *parágrafo único* do artigo 61 da Lei 8.666/93[1], que objetiva impor a tempestiva publicidade aos instrumentos contratuais e seus termos aditivos.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

[1] Artigo 61, Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

VALOR DO CONTRATO	R$	158.240,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	(-)74.175,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	84.065,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	158.240,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	74.175,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	84.065,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	84.065,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	84.065,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando parcialmente o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação n.º 09/2014 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 189/2014 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Pela regularidade, com ressalva, do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 189/2014 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 189/2014 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular o procedimento licitatório de dispensa, formalização contratual. Declarar a regularidade, com ressalva, do 1º e 2º termos aditivos, bem como a regularidade da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.MAT
SETAC.MHPC/HON